

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

Partes – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Maria, com sede em Santa Maria – RS, a Rua Venâncio Aires, 1795, Ed. Princesa – 2º Andar – Sala 22, inscrito no CNPJ sob o nº 87.676.367/0001-08, representado por seu Presidente, JOSÉ JOÃO GEREMIA e

Hospital de Caridade Dr Astrogildo de Azevedo, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 95.610.887/0001-46, com sede e foro em Santa Maria – RS, à Avenida Presidente Vargas, 2291, representado neste ato por seu Provedor, Sr. Pio Trevisan;

01. REAJUSTE SALARIAL: Será concedido um reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) a todos os seus empregados, integrantes da categoria representada pelo suscitante, pagos da seguinte forma: Em setembro de 2020 será pago o percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) sobre o salário do mês de agosto de 2020, e em outubro de 2020 será de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) sobre o salário do mês de setembro de 2020.

02. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE: Será de 3% (três por cento), a incidir sobre o salário base, pago mês a mês.

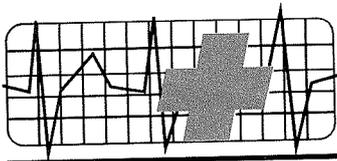
03. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO: Será concedido 3% (três por cento), calculado sobre o salário base, a cada três anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

04-SALÁRIO NORMATIVO:

A) Auxiliares, Técnicos de enfermagem e de laboratório e Instrumentadores Cirúrgicos: R\$ 1.318,00;(Hum mil, trezentos e dezoito reais)

B) Atendentes de enfermagem e serviços burocráticos, secretárias, tesouraria, almoxarifado, setor de compras, porteiro, recepção, Same, balconista, digitadores e faturamento R\$ 1.295,00,00(Hum duzentos e noventa e cinco reais)

C) Aos demais integrantes da categoria R\$ 1.278,00(hum mil, duzentos e setenta e oito reais)



05. CONQUISTAS: Ficam respeitados os pisos maiores para os empregados que negociarem diretamente, desde que estejam acompanhadas de seus Sindicatos, conforme estabelece o artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal.

06. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Insalubridade média a todos os integrantes da categoria, de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

07. HORAS EXTRAS: Fica autorizada a realização de horas extras e, serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nas duas primeiras e 75% (setenta e cinco por cento) as demais.

08. ADICIONAL NOTURNO: Das 22:00 até o final da jornada, um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o salário básico do empregado que laborar neste período, proporcionalmente as horas trabalhadas. Regra aplicável a contar de 01/01/2021.

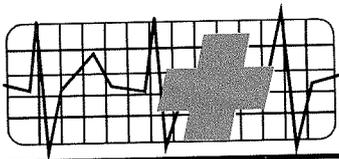
09. DATA BASE: Será mantida em 1º de setembro de cada ano.

10. ESTABILIDADE: Ao empregado acidentado ou em auxílio doença, 30 (trinta) dias após o retorno da alta previdenciária; estabilidade para gestante será aquela estabelecida na Constituição Federal.

11. AVISO PRÉVIO: Será de 30 (trinta) dias, acrescido de 5 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de serviço na mesma empresa. Sem acumulação com o previsto na lei 12.506/2011

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Limitando a 90 (noventa) dias para os empregados admitidos até 31 de agosto de 2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Limitando a 60 (sessenta) dias para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2003.



12. JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, caso de jornada de menor a remuneração será proporcional as horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão 13 (treze) os plantões mensais noturnos.

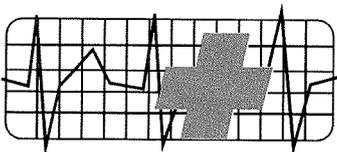
PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os trabalhadores de turnos contínuos poderá ser estabelecido o horário de 6 (seis) horas durante os 5 (cinco) dias e 10 (dez) horas trabalhadas em 1 (um) dia, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: (1º) A partir do dia primeiro de janeiro 2021 (01/01/2021) poderá ser compensado em folga de até 2 (duas), as horas eventualmente realizadas em cada dia, computadas dentro do mês de competência da folha de pagamento e gozadas dentro dos três (3) meses seguintes, respeitando a necessidade de serviço e o acordo prévio entre as partes. (2º) Os atrasos e as faltas ao trabalho não serão objeto de compensação em folgas. (3º) Quando o trabalhador for chamado para reuniões extraordinárias e/ou para treinamentos, deverá ser avisado com 48 horas de antecedência, para que estas horas sejam compensáveis.

PARÁGRAFO QUARTO : Será permitido uma troca de plantão por solicitante e por mês. Será permitido, ainda a dobra de plantão noturno, sempre respeitando o intervalo entre as jornadas. As trocas deverão ser feitas após a aprovação da escala de trabalho mensal, noturno com noturno e diurno com diurno, respeitando a carga horária semanal/mensal e o descanso semanal remunerado.

13. EMPREGADO ESTUDANTE: Terão suas faltas abonadas nos horários de exames ou provas escolares, desde que, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos como tal, devendo ser feita a comunicação à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

14. QUEBRA DE MATERIAL: Ficam os empregados dispensados da indenização do material utilizado no desempenho da função quando



danificado, desde que tenham agido sem dolo e apresentem o mesmo.

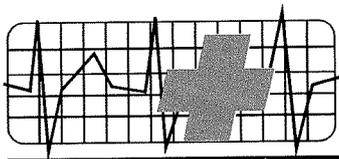
15. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:

Quando exigido pela empresa, ou por lei, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente e confeccionados os uniformes, EPIs.

16. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: As empresas dispensarão o empregado do cumprimento do aviso prévio, sem percepção dos salários nos dias restantes a partir do momento em que o empregado comprovar ter obtido outro emprego, isto somente para os empregados demitidos.

17. FÉRIAS: Não poderão ter seu início em sextas-feiras, as vésperas de Natal ou Final de Ano ou nos dias que antecedem feriados, desde que não haja manifestação expressa em contrário, por parte do empregado.

18. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS: Obrigatoriedade de fornecimento de documentos pela empresa a todos os empregados, de cópias de recibo de pagamento por estes assinados em papel timbrado e com identificação da empresa, discriminando as quantias recebidas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS, contendo a data do efetivo pagamento; as empresas, a pedido do empregado deverão fornecer aos que tiverem rescindido seus contratos de trabalho por qualquer motivo, as RSC, -Relação dos salários de contribuição, formulários fornecidos pelo INSS e o PPP-PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, para solicitação de aposentadoria especial, discriminando as atividades desenvolvidas, insalubres e perigosas, e o formulário para salário desemprego, sob pena de ressarcir os prejuízos que o empregado venha a sofrer; obrigatoriedade de anotação correta na CTPS dos empregados da efetiva função exercida pelos mesmos; os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado e aqueles exigidos por lei serão pagos pela empresa; durante a vigência do acordo ou decisão normativa a homologação dos recibos de quitação relativos as rescisões de contrato só terão validade se assistidas pelo Sindicato profissional ou representante do Ministério do Trabalho.



19. SALÁRIOS NOS FINAIS DE SEMANA: O pagamento de salários quando ocorrer nas sextas-feiras deverá ser feito em moeda corrente nacional. Se realizado em cheque, deverá ser efetuado até as 14:00 (quatorze horas) no máximo.

20. MULTA GERAL: Fica estabelecida uma multa de meio salário mínimo nacional em favor do empregado prejudicado se descumpridas quaisquer das cláusulas do presente acordo ou decisão normativa.

21. ABONO DE FALTA: Para levar filho menor de 6 (seis) anos ao médico, ou para internação hospitalar ausência remunerada de um dia por semestre comprovada por atestado médico e apresentado nos 2 (dois) dias subsequentes a ausência, sob pena de não ter o abono concedido.

22. AUTORIZAÇÃO: Quando devidamente autorizado pelo empregado associado a empresa descontará em folha de pagamento a contribuição devida ao Sindicato suscitante, desde que notificada, por este, em tempo hábil. Nenhum valor será descontado de empregado não associado.

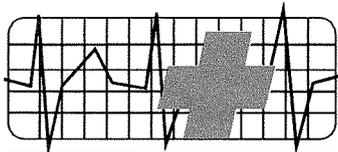
23. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES: A empresa liberará os empregados pertencentes a Diretoria do Sindicato suscitante, sem prejuízo de seus salários quando houver Assembleias ou reuniões Estatutárias.

24. EQUIPARAÇÃO SALARIAL: O Hospital pagará após 90 (noventa) dias da admissão, a título de salário base, o maior valor pago, na mesma função e na mesma empresa, para os admitidos a partir de primeiro de setembro 2017.

25. LICENÇA FUNERAL: será de 3 (três) dias pelo falecimento de pais, filhos ou cônjuge. Demais ascendentes, descendentes, irmãos e outros seguem as normas estabelecidas na CLT.

26. ABRANGÊNCIA: Estas disposições deverão abranger a todos os empregados com data base em primeiro de setembro, que sejam

Página 5 de 6



representados pelo Sindicato dos Empregados na base territorial do Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo.

27. VIGÊNCIA: A vigência do presente acordo coletivo será, de 12 (doze) meses tendo início em primeiro de setembro de 2020.

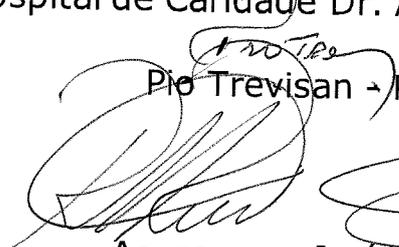
28. CARTA DE RECOMENDAÇÃO: O empregado dispensado pela empresa ou que pedir demissão do emprego terá direito a carta de recomendação, desde que solicitada por escrito e dentro do período entre a dação do aviso prévio e a rescisão do contrato, exceto nos casos de rescisão por justa causa.

Santa Maria, 5 de outubro de 2020.


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de
Saúde de Santa Maria – José João Geremia


Gersei Elizabeth de Moraes Copetti- Assessora Jurídica -Sintrasa

Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo


Pio Trevisan - Provedor


Assessores Jurídicos do HCAA
Ricardo Viana Reis


Carlos Prestes Waihrich Neto